



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 343/2025

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA**, para conhecimento dos interessados, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma eletrônica, de acordo com os anexos do presente edital, e que receberá as propostas no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, regendo-se, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 46.561/2024, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 26/08/2025 HORÁRIO: 13h55min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 26/08/2025 HORÁRIO: 14h00min
<u>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</u>	<u>DATA: 26/08/2025 HORÁRIO: 14h01min</u>
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SIM	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br	
DADOS PARA CONTATO	
Agente de Contratação: Thays Fortes Borges de Oliveira	
ENDEREÇO: https://www.chapeco.sc.gov.br/	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> . OBSERVAÇÃO: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DUAS INTERSEÇÕES NA SC 408 E RUAS DE ACESSO**, conforme especificações e quantitativos previstos nos anexos do processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.808.819,28 (Um milhão, Oitocentos e Oito mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Vinte e Oito Centavos).**

2.2 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 3080 - Superávit - 08 Contrib. p/Custeio dos Serv. e Ilumin
Unidade: 6006 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB
Elemento de Despesa: 6006. 25. 752. 110. 2.85. 0. 449000 – Aplicações
Despesa: 597

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação na presente licitação, pela característica do objeto, é exclusiva para pessoas jurídicas.

3.7. Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências do presente Edital, bem como aceitem as condições impostas pelo mesmo.

3.8. A simples participação na presente licitação implica em concordância com todas as regras do Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Não poderão participar desta licitação:

3.10.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.2. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.3. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.10.4. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Requisitante ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº 46.626/24) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.5. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.10.6. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.10.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 3.11.1.1** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 3.11.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;
- 3.11.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.11.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.11.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.11.6.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.11.7.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.11.8.** Qualquer declaração falsa, seja ela expressa ou por meio de simples seleção na plataforma, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CONSÓRCIO

- 4.1.** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/21 e no presente Edital:
- 4.2.** A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:
- 4.3.** Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- 4.4.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato/ata;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 4.5.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato/ata, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato/ata;
- 4.6.** Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;
- 4.7.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- 4.8.** Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.
- 4.9.** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.
- 4.10.** A empresa consorciada, para fins de qualificação financeira, deverá acrescer 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, salvo justificção.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 5.2.** As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h00min às 11h45min e das 13h15min às 17h30min.
- 5.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
- 5.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.
- 5.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- 5.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 5.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.1 poderão ser alterados,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela Comissão de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação apresentada não possuirá efeito suspensivo.

6.4. Acolhida a impugnação e, nos casos em que a decisão influenciar na formulação das propostas, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma de disputas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2 O envio da proposta, conforme solicitado neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no Sistema Portal de Compras Públicas.

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, caso tenham optado por adicionar os mesmos junto a proposta, anteriormente inseridos no sistema;

7.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 Para adicionar a proposta ao sistema, a Licitante deverá preencher as declarações, conforme item 3.7 do Edital.

7.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecido nos artigos 3º e 18-A da LCE 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.9. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

7.10. Nos itens com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.8 é requisito para o exercício do benefício ao referido item e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item.

7.11. Nos itens de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.8 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) certame eletrônico, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.12. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.12.2 A proposta de preços (todos os itens e valor global) deverá ser enviada apenas com duas casas após a vírgula.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

9.10. Se ocorrer a desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO. **9.13.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.13. A prorrogação automática de que trata o item 9.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14.1. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, a Comissão de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.17. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 22 do Decreto Municipal 46.561/2024.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado através do portal.

10.1.2. Persistindo o empate, a Comissão de Contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Exauridas todas as formas de desempate previstas na legislação vigente, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a Comissão de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2 Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

10.2.1.1 A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2.1.2 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2.1.3 Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.2.1.4 Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Comissão de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. Havendo negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a Comissão de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.9 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao CADFOR, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Chapecó.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.9 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo a Comissão de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida conforme planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.2.1. Além da disponibilização da planilha orçamentária, também deverá ser readequada à proposta junto ao sistema do Portal de Compras Públicas.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação da Comissão de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Comissão de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Comissão de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens depositadas no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo a Comissão de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Comissão de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. A Comissão de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Chapecó ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.1.2 A proposta de preços (todos os itens e valor global) deverá ser enviada apenas com duas casas após a vírgula.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Comissão de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1 não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

13.4.2 permaneçam, após a negociação, com valores unitários ou global superiores aos estimados;

13.4.3 contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.4.4 apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

13.4.5 contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.4.6 apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexecuibilidade de proposta valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, Comissão de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

13.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Comissão de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3 e 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.8. Classificada a proposta, a Comissão de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.2.1 Conforme o item 14, alínea “a” até “h”, do Termo de Referência.

14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.3.1 Conforme o item 15, do Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

14.4.1 Conforme o item 16.1, 16.2, 16.2.1 e alínea “b”, do Termo de Referência.

14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

14.5.1 Conforme o item 16.3, 16.3.1 e 16.3.2 (e suas alíneas), do Termo de Referência.

14.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.6.1 Declaração de idoneidade, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2 Tratando-se de empresa de pequeno porte deverá ser juntada declaração de que a licitante não firmou em 2024 contratos cuja a receita bruta ultrapasse o valor de enquadramento, conforme disposição do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

14.7 DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.7.5.1. Caso a documentação que não possua data de validade e o seu prazo seja superior, decorrente de lei ou norma infralegal, será de responsabilidade da licitante a comprovação da condição.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.8. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.9. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.9.1. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.9.2. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e o disposto no subitem 14.7.7.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Comissão de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pela Comissão de Contratação.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A fase para manifestar intenção recursal ocorrerá em duas etapas, cabendo às licitantes inconformadas manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o resultado do julgamento da proposta e da habilitação;

17.1.1 A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em **até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

17.1.2 Mesmo existindo dois prazos para manifestar intenção de recurso, o prazo recursal será único, após o julgamento da habilitação.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa e, caso esses não estejam disponíveis na plataforma, deverão ser requeridos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas a Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18. DO CONTRATO

18.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

18.1.1 O contrato será, preferencialmente, assinado através de assinatura mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. No ato da assinatura do contrato, quando realizada presencialmente, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, caso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

o representante não esteja portando o documento original, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

18.3.1. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que a Comissão de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada e tenha sido ofertada após o término da negociação.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o instrumento contratual;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido pela Comissão;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Multa;

19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, pelo prazo de até 01 (um) ano;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. Multa de até 1% (um por cento), sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante não atender a diligências realizadas pela Comissão de Contratação;

19.4.2. Multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) nos casos em que a licitante incidir nas condutas estipuladas nos subitens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3;

19.4.3. Multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) nos casos em que a licitante incidir nas condutas estipuladas nos subitens 19.1.6;

19.4.4 Multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) nos casos em que a licitante incidir nas condutas 19.1;

19.5. Na fixação das penalidades serão observadas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

19.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.5.2. As peculiaridades do caso concreto

19.5.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.5.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.5.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.5.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

19.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Chapecó.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 20.4.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

20.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo, projetos, cronograma, orçamento;
- b) Anexo II – Declaração de idoneidade;
- c) Anexo III – Declarações que não emprega servidor público;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato;

20.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.11. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Chapecó – SC, 05 de agosto de 2025.

Nelson João Krombauer

Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 343/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____ ,

DECLARA, que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos deste Edital.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 343/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA

....., inscrita no CNPJ N°, sediada na
rua, cidade / Estado, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°
..... e do CPF n° DECLARA que não possui em seu quadro
societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

.....

(data)

.....

(representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 343/2025**

DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Contato WhatsApp:	
Nome do responsável para contato:		
E-mail:		
Nome completo do responsável que assinará o contrato:		
RG:	CPF:	
Cargo:		
Conta Bancária:	Agência:	Banco:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Obs.: O presente documento não faz parte da habilitação, tampouco da proposta de preços, portanto, o não envio do mesmo não resultará em desclassificação ou inabilitação da Licitante, entretanto solicitamos, gentilmente, que preencham este anexo e disponibilizem para que facilite o processo de montagem da Ata de Registro de Preços.

Data.

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 343/2025

MINUTA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Chapecó, inscrita no CNPJ sob o nº 83.021.808/0001- 82, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA**, com sede no endereço situado à Rua João Cherobin, n.º 68, Bairro Presidente Médice, Chapecó - SC, , neste ato representado(a) pelo Secretário, Sr. **NELSON JOÃO KROMBAUER**, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF sob o n.º, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo de Concorrência nº. 343/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DUAS INTERSEÇÕES NA SC 408 E RUAS DE ACESSO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no memorial descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro e demais exigências do Edital.

1.2 O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA.

1.3 O prazo para a execução da obra será de 4 (quatro) meses, a partir do recebimento da ordem de serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com os preços unitários da proposta atualizada e das quantidades constantes no orçamento elaborado pela Contratada.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Todas as características referentes a execução técnica da obra estão descritas no memorial descritivo, nos projetos e na planilha orçamentária elaborada pela Administração e que fazem parte integrante do Edital.

4.2 A contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e equipamentos que sejam necessários para a execução dos serviços.

4.3 A contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.4 Os serviços deverão ser prestados, no mínimo, de segunda-feira à sexta-feira e possuir carga horária mínima de 8h dia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.5 A contratada poderá subcontratar até 20% (vinte) por cento do contrato, desde que previamente requerido e autorizado pela Administração e que permaneça sob seus cuidados a responsabilidade técnica.

4.5.1 Será vedada a subcontratação daqueles serviços que a contratada comprovou qualificação técnica.

4.6 As comunicações entre as partes serão sempre através da forma expressa e, nos casos de reuniões presenciais ou a distância, o resultado das tratativas mantidas será reduzido a termo.

4.7 A contratada deverá ficar responsável por seguir categoricamente o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma e os Projetos. Desse modo, não serão aceitos materiais ou equipamentos que não atendam ao descritivo da Planilha Orçamentária (e Memorial Descritivo) e nem serviços que não tenham seguido o Memorial Descritivo e Projetos.

4.8 Deverá a contratada empregar boa técnica na execução dos serviços, refazendo aqueles que não estejam em conformidade, bem como os reprovados pela Fiscalização.

4.8.1 Havendo a necessidade de refazimento dos serviços, nenhum valor adicional será pago.

4.9 Modificações de materiais só serão possíveis após pedido e autorização da Administração, sendo que aqueles que forem substituídos sem autorização prévia deverão ser retirados e substituídos sem custos adicionais.

4.10 A substituição de materiais só será possível quando o proposto tiver a mesma qualidade ou superior ao descritivo contido na Planilha Orçamentária e/ou Memorial Descritivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente aceita.

5.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INPC.

5.5 O reajustamento será aplicado ao contrato através de apostilamento ao mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO

6.1 Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de reequilíbrio financeiro, ou, nas seguintes situações:

6.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;

6.1.3 Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.5 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição será de acordo com o andamento dos serviços e conforme cronograma físico-financeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.1.1 As medições serão mensais e respeitarão o interstício de 30 (trinta) dias entre elas.

7.1.2 Os serviços que estiverem em desacordo (mão de obra ou produtos) não serão medidos, será solicitado o refazimento ou a substituição e ficarão para a medição do mês subsequente.

7.2 Para aqueles serviços em que a fiscalização pedir acompanhamento durante a execução e a contratada o fizer sem a presença do fiscal, o mesmo não será medido sem antes avaliar se a execução foi feita em conformidade com o Memorial Descritivo e Projetos, ficando a comprovação a cargo da contratada, que deverá apresentar documentos comprobatórios.

7.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4 Estando a nota fiscal em desacordo, a mesma será devolvida para as correções e o prazo de liquidação começará a contar do recebimento em conformidade.

7.4.1 Para cada Nota Fiscal emita para fins de pagamentos e quando da lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Comprovante de Débitos salariais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 O prazo de início da execução dos serviços é, de até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento do empenho por e-mail, quaisquer observações ou maiores detalhes sobre a execução, entrega ou conclusão serão descritos no corpo do e-mail.

8.1.1 O prazo para a execução será contado a partir do recebimento da ordem de serviço e será de 04 (quatro) meses.

8.2 A obra será recebida, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico após a emissão do último boletim de medição.

8.3 O recebimento definitivo acontecerá no prazo de até 90 (noventa dias) contado a partir do prazo previsto no subitem 8.2, quando será lavrado o termo de recebimento definitivo.

8.4 É condição para a elaboração do recebimento definitivo que a obra esteja de acordo com o projeto e as especificações técnicas detalhadas no edital.

8.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

8.6 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

8.8 É obrigação da contratada efetuar todos os reparos e substituições exigidas pela CELESC, sem custos ao Município, em virtude da vistoria que a mesma fizer buscando ver a adequação dos serviços com o projeto aprovado.

8.9 O Município somente remunerará as mudanças solicitadas pela CELESC quando as mesmas forem necessárias e modificar o projeto aprovado e nunca quando decorrerem de não obediência ao constante no mesmo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

8.10 O recebimento definitivo somente será fornecido após a vistoria e concordância da CELESC com os serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

9.1 As despesas provenientes do objeto desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 3080 - Superávit - 08 Contrib. p/Custeio dos Serv. e Ilumin
Unidade: 6006 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB
Elemento de Despesa: 6006. 25. 752. 110. 2.85. 0. 449000 – Aplicações
Despesa: 597

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1 Não se aplica visto a natureza do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

13.1 Não será exigida garantia de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 A Contratada ficará responsável pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra pelo período de 5 (cinco) anos.

14.2 Nesse período ficará responsável pelo refazimento daqueles serviços que apresentarem defeito de ordem técnica, bem como pela substituição daqueles materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou desgaste anormal.

14.3 Havendo a necessidade do refazimento de serviços, o cronograma será fixado pela Administração, obedecendo-se a razoabilidade e a determinação de prazo tecnicamente possível de ser cumprido.

14.4 Havendo a necessidade da substituição de equipamentos, a mesma deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação de que mediante a requerimento justificado que deixe explícita as razões da necessidade.

14.5 Havendo a necessidade da troca de materiais, peças ou componentes, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias, passíveis de prorrogação de que mediante a requerimento justificado que deixe explícita as razões da necessidade.

14.6 As luminárias deverão possuir garantia mínima de garantia mínima será de 50.000 (cinquenta mil) horas, com a manutenção de fluxo luminoso projetado $\geq 70,00\%$.

14.7 Havendo a necessidade da troca de luminárias, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias, passíveis de prorrogação de que mediante a requerimento justificado que deixe explícita as razões da necessidade.

14.8 As luminárias que serão instaladas deverão atender a todas as exigências constantes na Portaria INMETRO nº 62/2022-INMETRO, ou outra que a substitua.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.9 As luminárias instaladas não poderão estar descontínuas ou em processo de descontinuidade pelo fabricante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

15.2 Fiscalizar o fornecimento e a qualidade dos produtos e serviços.

15.3 Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

15.4 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

15.5 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21;

15.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pela qualidade no fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

16.2 A Contratada providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações, se necessário, de que os materiais instalados correspondem com aqueles indicados no memorial descritivo, bem como fica obrigada, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte o objeto contratado para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

16.3 A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra de forma discriminada, a qual deverá ser entregue para a fiscalização;

16.4 A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra;

16.5 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.7 A contratada deverá manter preposto no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

16.8 A Contratada responderá solitariamente por eventuais reclamações trabalhistas, bem como indenizações decorrentes de acidentes e trabalhos;

16.9 Responder, solitariamente, por eventuais indenizações decorrentes de prejuízos causados terceiros em virtude da execução da obra;

16.10 Indenizar a Contratada de eventuais prejuízos causados aos espaços ou equipamentos públicos durante a execução dos serviços;

16.11 Sinalizar adequadamente a obra;

16.12 Não utilizar material não aprovado pela fiscalização ou recusar-se a retirar aquele que não possui o padrão descrito pelo Edital nº 343/2025;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16.13 A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável a atividade;

16.14 Manter durante toda a execução contratual os profissionais relacionados na comprovação da qualificação técnico-operacional;

16.14.1 A substituição de profissionais deverá ser requerida à Contratada e a efetivação da mesma deverá acontecer somente após a autorização.

16.15 Executar a obra somente com funcionários treinados para a atividade, tanto no quesito profissional quanto nos relativos à segurança do trabalho.

16.16 Executar a obra somente com funcionários treinados para a atividade, tanto no quesito profissional quanto nos relativos à segurança do trabalho.

16.17 Obter as autorizações ou transferências necessárias junto a concessionária de água e energia elétrica, bem como arcar com as despesas relativas ao consumo durante todo o período da execução da obra.

16.18 A empresa contratada terá responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, excluindo-se os casos em que intervenção posterior tenha sido realizada na obra, modificando ou alterando as características da obra executada.

16.19 Contratada ficará responsável pela segurança do trabalho dos funcionários à disposição para a execução da obra, bem como dos que porventura venham ser subcontratados.

16.20 A contratada ficará obrigada a cumprir com todas as normas de segurança do trabalho que incidam sobre o objeto, bem como fornecer todos os EPI's recomendáveis para a execução dos serviços.

16.21 Havendo subcontratação, a contratada ficará responsável por exigir da subcontratada o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho que incidam sobre o objeto, bem como exigir o fornecimento de todos os EPI's recomendáveis para a execução dos serviços.

16.22 A responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho que possam ocorrer durante a execução, serão de total responsabilidade da contratada, até mesmo daqueles serviços que a mesma tiver subcontratado.

16.23 Deverá ser mantido no canteiro de obras as comprovações das entregas dos EPI's aos funcionários para que a Administração possa acessá-los quando pretender.

16.24 A contratada deverá ficar responsável por seguir categoricamente o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma e os Projetos. Desse modo, não serão aceitos materiais ou equipamentos que não atendam ao descritivo da Planilha Orçamentária (e Memorial Descritivo) e nem serviços que não tenham seguido o Memorial Descritivo e Projetos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 17.1.8** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 17.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12** Praticar ato lesivo.
- 17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1** Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.2** Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 17.2.4** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.3** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.5** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.9.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

17.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DO CONTRATO DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

18.1 Não se aplica ao presente Edital e Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4 Após a assinatura do Contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A CONTRATANTE fará a fiscalização contratual, através de fiscal ou comissão nomeada, que poderá determinar intervenções, alterações, demolições e refazimentos de serviços que visem o cumprimento dos projetos e do memorial descritivo.

22.1.1 A fiscalização acontecerá no local da obra, sendo que, para instrumento de auxílio, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, o Diário de Obra;

22.1.2 O Diário de Obra deverá ser preenchido diariamente e relacionar todas as ocorrências que ocorram no canteiro, relacionadas ou que influenciem a execução dos serviços;

22.2. A Contratada deverá acatar todas as instruções advindas da fiscalização que visem o cumprimento do Contrato, dos projetos, das especificações e dos demais requisitos referentes a execução, sendo que o descumprimento sujeitará a contratada as sanções previstas no presente, nada impedindo que a determinação da suspensão dos serviços.

22.3. A existência da fiscalização não isenta a Contratada da garantia mencionada no subitem 11.3.

22.4. A Contratada fica obrigada a seguir e cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho incidentes sobre os serviços prestados, obrigando-se a facilitar todas as atividades de fiscalização relativas à segurança do trabalho, que venham ser feitas por técnicos do Município ou por quem for por ela indicado para tal fim, fornecendo as informações, documentos e demais elementos necessários;

22.5. O cumprimento das normas e o fornecimento dos EPI's e EPC's abrangem todos os funcionários colocados à disposição permanente dos serviços, bem como daqueles de caráter eventual ou em substituição;

22.5.1 Nos casos em que houver a subcontratação dos serviços, todas as normas de segurança do trabalho deverão ser cumpridas rigorosamente pela empresa subcontratada, ficando a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho;

22.6 O Município poderá realizar, através do Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Municipal – SASSM, a fiscalização e a orientação da Contratada com relação ao cumprimento das normas de segurança do trabalho exigíveis, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 360/09;

22.7 Em decorrência da fiscalização da segurança do trabalho, o Município poderá determinar o embargo da obra, sendo que este somente será realizado após notificação de regularização e o não atendimento por parte da empresa das correções necessárias.

22.7.1 Havendo risco à vida dos trabalhadores o embargo será imediato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

23.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

23.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

23.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

24.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

24.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/21;

24.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

24.3 A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

24.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3 Indenizações e multas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

25.1 O prazo de vigência da contratação deverá ser de 7 (sete) meses, contados da assinatura do contrato.

25.1.1 A vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

25.2 A contratada fará jus, respeitando-se o interstício de 12 (doze) meses, ao reajuste (desde que a prorrogação não tenha sido provocada) e será utilizado, para tanto, a variação do INCC/DI - FGV registrado no período.

25.3 A forma e a fórmula para o cálculo do reajuste será a constante na INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 18/202311, ou outra que venha a substituí-la.

25.4 Naqueles casos em que o interstício dos 12 (doze) meses forem decorrentes de atraso no cronograma físico-financeiro provocados pela Contratada, o reajuste não será concedido.

25.5 No caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, a contratada poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

25.6 O pedido deverá ser realizado mediante requerimento instruído com documentação capaz de demonstrar o desequilíbrio e será processado e respondido no prazo de até um mês, contado a partir do protocolo do pedido junto a Administração.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

26.1 Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço contratado.

26.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao objeto contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

26.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

26.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

26.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço contratado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

26.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

26.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

26.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

26.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

26.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço acordado, conforme previsto no item 25.2 e no item 25.2.1, a entidade gerenciadora atualizará os valores, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

27.1 As quantidades previstas poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos desde que aja formalização do ato, com justificativa, conforme disposto na Lei 14.133/21.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO LICITANTE VENCEDOR

28.1 O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1 Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

28.1.2 Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou

28.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

28.1.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.

28.2 O cancelamento do contrato será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.3 Na hipótese de cancelamento do contrato do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

28.4 O cancelamento dos itens dentro dos lotes poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.4.1 Por razão de interesse público;

28.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

28.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.

29.1 Não se aplica visto a natureza do objeto licitado.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

30.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

30.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

30.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

30.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

30.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

30.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

30.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

31.1 É VEDADO À CONTRATADA:

31.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

31.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

32.1 O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

33.1 Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó-SC, ____ de ____ de 2025.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)